



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202080000125	Distribuição: 28/01/2020
Número Único: 0000126-90.2020.8.25.0062	Competência: Porto da Folha
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ JANIO RESENDE ALVES
Endereço: Povoado Pajeú, próximo a Lagoa do Rancho
Complemento: Perto da Granja de Gilberto
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000125

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

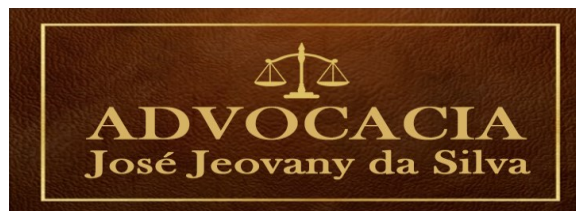
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080000125, referente ao protocolo nº 20200128195306129, do dia 28/01/2020, às 19h53min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

JOSÉ JANIO REZENDE ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.302.534-7 SSP/SE e CPF nº 025.371.515-69, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Rancho, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 09 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ES, ano 2012/2012, cor vermelha, placa



NVM-3585, CHASSSI 9C2KD0550CR011976, Porto da Folha/SE, quando ao tentar desviar de um buraco na pista perdeu o controle da motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 12 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 12 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



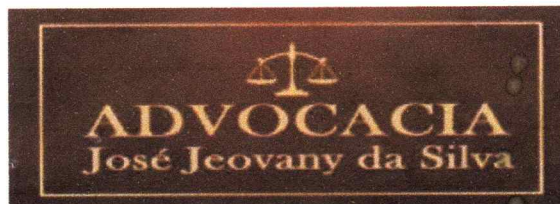
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Jamis Rezende Alves brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob N.º 3.302.534-1 e no CPF sob N.º 025.371.515-69, residente e domiciliado no Parque Lagoa do Rincão S/N Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49900-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança

N.ª Sr. da Glória/SE, 27 de Janeiro de 2020

José Jamis Rezende Alves
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Jeovany Rezende Alves, brasileiro
solteiro, trabalhador por conta própria, RG nº 2.302.534-7 e CPF nº 025.371.515-
69, residente e domiciliado no Povoado
Rodas do Riacho S/N Zona Rural, Porto
da Folha/SE, CEP: 49800-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.º da Grátis nº 27 de Janeiro de 2020

José Jeovany Rezende Alves
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

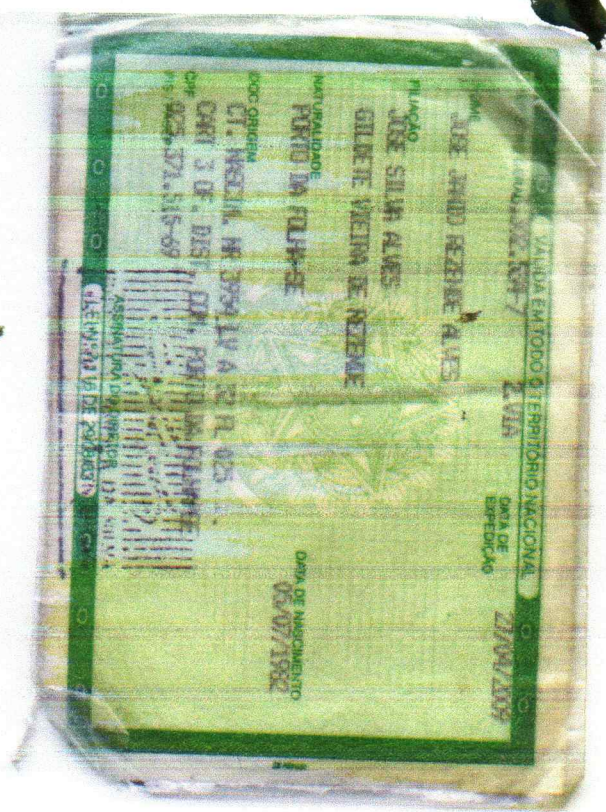
Eu, José Jeovany Rezende Alves, portador(a)
do RG sob n. 2.302.534-7 expedido pelo SSP/SE em / / , e no
CPF sob n. 025.371.515-69, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Pavão Lagoa do Rancho S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Porto da Folha,
UF SE, CEP: 49800-000.

Av. Sen. da Glória/SE 27 de Janeiro de 2020

José Jeovany Rezende Alves

Assinatura





LIGACAO MOROASICO
 Classe RESMTCBI/RESIDENCIAL-RESIDENCIAL
 Rotas: 16-461-510-30 Referência Set/2019
 Medidor 05004680731 Emissão 25/09/2018

ENERGISA SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
Rua Manoel Antonio Sales, 21 - Jd. Nova Brasília
Aracaju - SE - CEP: 55.060-150
CNPJ 13.017.460/0001-63 - Ins. Est. 274.749.498
Núcl. Fiscal / Conta de Energia: Distrito N011.255.95.1
Cód. para Dth. Automático: 000053/9274

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Set / 2019	25/09/2019	25/10/2019	230.660.696-20

UC (Unidade Consumidora): 3/830923-9

Canal de coniato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
28/09/18	17085	29/09/19	17752	1	114	30

Demotivativo

CC	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Alíq.	Imposto(R\$)	Base de Cálculo	Pot(R\$)	Cof-Fin(R\$)
0001	Consumo em kWh	114.000	0,047850	55,21	0,0	21,30	55,21	0,61	0,60
0001	Adic B Vermelha	5,42	6,42	25	0,0	8,42	0,04	0,04	0,21
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0004	JUROS DE MORA 07/2019			1,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0005	M 4 07/2019			1,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC-0. Content is in the Public Domain in the United States of America and other countries.

Melissa Holmes-Jones (PVT)

VENCIMIENTO**TOTAL A PAGAR**

02/10/2019

Historico de Consumo (kWh)

79	88	102	109	115	113	102	111	134	140	123	112
Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19

RESERVADO AO FISCO

677e.c239.d702.518a.8dac.ca23.7faf.5739

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	11,74	0,00	
DIG TRIMESTRAL	23,48		
DIG ANUAL	46,96		NOMINAL 115
PIC MENSAL	7,67	0,00	
PIC TRIMESTRAL	15,34		CONTRATADA 108
PIC ANUAL	30,68		LIMITE INFERIOR 127
DMO	9,48	0,00	
DMO DIARI	18,96		

Composição do Consumo

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Out do Energizacão	2.000,00	21,28
Comercio de Energia	2.000,00	21,28
Serviço de Transmissao	2.000,00	21,28
Energia Setorial	2.000,00	21,28
Impostos Diretos e Encargos	2.000,00	21,28
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	94,44	100,00

Value of EUSD (Ref: 7/2019): 9390.74

ATENÇÃO

REALIZAÇÃO DO VENCIMENTO: Caso seja necessário, o vencimento poderá ser permanência em vigor até o momento em que o servidor for suspenso a partir de 10/12/2013. Conforme Resolução 412 da Administração Municipal, não há essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão conforme artigo 15, inciso III, da Lei Municipal nº 1.234/2012. Caso a suspensão não esteja em vigor no momento de suspensão do servidor, o vencimento poderá ser determinado de acordo com o artigo 15, inciso III, da Lei Municipal nº 1.234/2012.

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Feturas em abriso

Ago/19 94.27



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 098966/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/09/2019 08:54 Data/Hora Fim: 20/09/2019 09:07
Origem: Pessoa Física - Particular
Delegado de Polícia: Neilton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha
Data/Hora do Fato: 09/08/2019 21:00

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)
Logradouro: Lagoa do Rancho

Bairro: Lagoa Do Rancho

CEP: 49.800-000

Ponto de Referência: Próximo ao Povoado Lagoa do Rancho
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE JANIO RESENDE ALVES (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 05/07/1982
Profissão: Lavrador
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Gildete Vieira de Resende Nome do Pai: Jose Silva Alves

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 025.371.515-69
RG - Carteira de Identidade: 3.302.534-7

Endereço

Município: Porto da Folha - SE Nº: S/N
Logradouro: Fazenda Pajau
Complemento: Próximo a Lagoa do Rancho
Bairro: Zona Rural CEP: 49.800-000

Nome Civil: JOSE JARIO RESENDE ALVES (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabi Sexo: Masculino Nasc: 31/07/1982
Profissão: Lavrador
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Gildete Vieira de Resende Nome do Pai: Jose Silva Alves

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 024.365.545-28
RG - Carteira de Identidade: 8384685

Endereço

Município: Porto da Folha - SE Nº: S/N
Logradouro: Fazenda Pajau
Complemento: Próximo a Lagoa do Rancho



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 098966/2019

Bairro: Zona Rural
Telefone: (79) 99841-0956 (Celular)

CEP: 49.800-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 024.365.545-28	Placa NVM3585
Renavam 00468897330	Número do Motor KD05E5C011976
Número do Chassi 9C2KD0550CR011976	Ano/Modelo Fabricação 2012/2012
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Porto da Folha	Marca/Modelo HONDA/NXR150 BROS ES
Modelo HONDA/NXR150 BROS ES	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 09/10/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Janio Resende Alves	Possuidor
Jose Jario Resende Alves	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Narra o Noticiante que o seu irmão, o senhor José Janio Resende Alves sofreu um acidente de motocicleta na data 09/08/2019, por volta das 21:00 h, quando ia com destino ao povoado Lagoa do Rancho. Que o senhor Jose Janio ao tentar desviar de um buraco na pista perdeu o controle da motocicleta e caiu. Que junto com o senhor Jose Janio estava um colega de prenome Francisco. Que o irmão do Noticiante quebrou o braço e teve várias escoriações pelo corpo. Que quem o levou para o hospital foi o senhor Djalma que passava pelo local no momento. Que os primeiros atendimentos foi feito na UPA da cidade de Porto da Folha sendo que depois o irmão do Noticiante foi transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE localizado na cidade de Aracaju/SE. Que o irmão do Noticiante era o condutor da motocicleta. Que a motocicleta é de propriedade do Noticiante Jose Jario Resende Alves. Que os dados da motocicleta são os seguintes: **Placa NVM3585, Chassi 9C2KD0550CR011976, Núm. Motor KD05E5C011976, Renavam 00468897330.** Que registra esse Boletim de Ocorrência para retirada do seguro DPVAT.

ASSINATURAS


Neviton Rodrigues Dos Santos
Delegado de Polícia
Matrícula 936969
Responsável pelo Atendimento


Jose Jario Resende Alves
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou e(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE

HUSE

No. DO BE: 34615
CNS:

DATA: 10/08/2019 HORA: 03:19
SETOR: 06-SUTURA

USUARIO: RPSANTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE JANIO REZENDE ALVES DOC....:
IDADE.....: 37 ANOS NASC: 05/07/1982 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: POVOADO LAGOA DO RANCHO NUMERO:
COMPLEMENTO....: BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO.....: PORTO DA FOLHA UF: SE CEP....: 49800-000
NOME PAI/MAE...: JOSE SILVA ALVES /GILDETE VIEIRA DE REZENDE
RESPONSAVEL...: A AMIGA / MARIA TEL....:
PROCEDENCIA...: PORTO DA FOLHA-SE
ATENDIMENTO....: TRAUMA
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de queda de moto, trazido pelo SAMU um proto-
lo. Não manobra capuche, mas o condutor. Nega ímure e síncope.
Relata que ingeriu bebida alcoólica ABC D: x E = 20 cm ceto
com como 2 balões + imobilização pulso ggr. com
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Raciocínio fixa em ambulância, frotas
no. Absoluto, Tórax, Boca = x

DIAGNOSTICO: Peritônio

CID: T07

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1 Ceto propus 20mg IV - 04:00

2 Rel. Tórax 20

Boca 20

3 Analise ortopedica

HUSE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
REGISTRO: 30/8/19
DATA: 30/8/19
HORARIO: 04:00
HORA DA SAIDA: 04:00
Técnico: [] DESISTENCIA

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

Patricia S. Pereira
CRM 2056
Ginecologia / Endoscopia

ANAT. PATO.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

TC Ceto + Col. Cervical

3 Analise neurocirurgica

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 10/08/19
AS 04:00 HORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DA FOLHA - SE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG
upa_portodafolha@hotmail.com
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro
Tel.: (79) 3349-2091
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO



CARTÃO SUS Nº _____ REGISTRO Nº _____

NOME: <u>João Antônio Rezende Lima</u>		RAÇA/COR: _____	
SEXO MASC. (☒) FEM. (☐)	IDADE: <u>47 anos</u>	DATA DE NASC. <u>1 / 1 /</u>	
RG: _____	SSP: _____	Nº DO SISPRENATAL: _____	
DATA DA ADMISSÃO: <u>09 / 08 / 2019</u>		HORA: <u>11:30</u>	Est. Civil: <u>Separado</u>
FILIAÇÃO: PAI: <u>João Sílvia Lima</u>			
MÃE: <u>Jequielina Maria da Conceição</u>			
ENDEREÇO: <u>Rua 3 de Maio</u>			
BAIRRO: _____	CIDADE: <u>P. da Folha</u>	Profissão: <u>Jornalista</u>	
TELEFONE: _____			
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: _____			
GRAU DE PARENTESCO: _____		TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____			
MÉDICO RESPONSÁVEL: _____			
DIAGNOSTICO: _____			

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, NOTAS E PROTESTOS - PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, 149 - Centro - CEP: 49800-000 - Fone: (79) 3349-1414
Tabelião Interino: George Lucas Pessoa da Câmara

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Em testemunho da verdade, dou fé. Joana Kerollayne Melo de Araújo
Escritora Autorizada, Porto da Folha/SE, 26/08/2019
Selo TJSE: 201929544007065 Acesso: www.tjse.jus.br/xqCQXG



DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
09/08/19	22:14h	SSUV PA-140x80mmHg SPO2-95% FC: 85 bpm	
		Paciente jovem de trauma, inicialmente claramente utilizava um seu motocicla de trabalho, muito rápido por popula- res. Acusando-se de acidente de trânsito bilateral, náusea, vômito, e dor na cabeça de início súbito. (E) Não sabe de exatidão	
	22:32	2- (1) Radiografia de punho (E) (2) SPO2 100% em O2 2L/min (3) Transferido para HUSE	

EXAMES SOLICITADOS	ULTRASSONOGRAFIA: (E) Aguardando SAHU.	Dra. Táciá Lorena de R. Pereira MÉDICA CRM/SE 6205
	RAIO X: _____	
	LABORATÓRIO: _____	

DESTINO			
TRANSFERÊNCIAS	HUSE-USA 03:50	ADMISSÃO NO PS (até 24h)	INTERNAÇÃO
ALTA - DATA: <u>1</u>	HORA: <u>1</u>	ÓBITO - DATA: <u>1</u>	HORA: <u>1</u>

NOME DO PACIENTE: nei Jorio Bezerra AlvesDATA DA ENTRADA: 10 / 08 / 2019DATA DA SAÍDA: 10 / 08 / 2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (☒) ENFERMARIA (☐) UTI (☐)**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de queda de moto jogada a sua mãe pelo SAMU em protocolo. Foi inicialmente avaliado pelo cirurgião geral, que deu a radiografia com indicação de fratura de humero e assim medicou o paciente com analgésicos, exames de sangue e avaliação do ortopedista e neurocirurgião. Neurocirurgião deu a tomografia de crânio sem indicação de fratura e de coleção intra ou extra axiais e deu alta do especialista. O ortopedista realizou redução de fratura de humero e realizou imobilização com tala.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro no prontuário

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografia de crânio / coluna cervical
Ex de Tórax AP / Rx de Lombar AP

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fátima S. Pereira (cirurgião geral)
Dr. Dimas F. F. F. (neurocirurgião)
Dr. Renato Barreto (ortopedista)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (☒) TRANSFERIDO (☐) ÓBITO (☐)ARACAJU, 28 de agosto de 2019

Marcelo Augusto P. Freitas
Médico
CRM 2582

Yaculane
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

NOME: JOSE ANILTON ALVES DA SILVA

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO: Fratura do osso da perna

PROCEDIMENTO: Fixação

DATA DA INTERNAÇÃO: 27/08/19

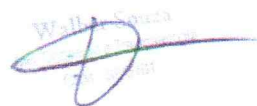
DATA DO PROCEDIMENTO: 27/08/19

DATA DA ALTA: 27/08/19

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. CONSILIO

no dia 05/09/19

W. J. Souza




(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190650766 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE JANIO REZENDE ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSE JANIO REZENDE ALVES

CPF/CNPJ: 02537151569

Posição em 27-01-2020 14:36:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

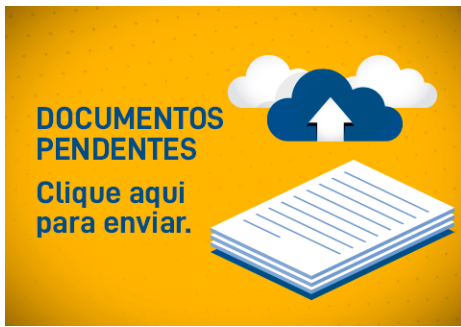
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/12/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cDSE1EVZHKZkTJUbOEZ?api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nadawrbYKyTKSFndglGE58Ow=)
27/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dLTWzEjr7shGDRHJ1kUHA?api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nadawrbYKyTKSFndglGE58Ow=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.help/faq/faq-dpvt/seguradora-lider-dpvt-oficial/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 24

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000125

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000125

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 202080000125 - Número Único: 0000126-90.2020.8.25.0062

Autor: JOSÉ JANIO RESENDE ALVES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e s s . d o C P C .

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437 , § 1º , N C P C) .

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Porto da Folha**, em 30/01/2020, às 18:41:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000209970-75**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000125

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de nº 202080000386.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000125

DATA:

04/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080000386 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080000386

PROCESSO: 202080000125 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000126-90.2020.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSÉ JANIO RESENDE ALVES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmoº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 04/02/2020, às 11:11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000240162-06**.
